

CONTRATO de manutenção corretiva (conserto e reposição de peças) do Grupo Gerador da Casa de Custódia de Londrina, conforme o especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali descritos, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU e a empresa GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala “D”, Centro Cívico, CEP 80.530-915, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA**, com sede em na Rua Rosa Mehl, 115, Uberaba, Curitiba, Paraná, CEP 81.560-230, CNPJ Nº 02.631.287/0001-83, contato (41) 3376-4447, e-mail: licitacao@gruger.com.br, site: www.gruger.com.br, representada por seu Sócio Administrador Sr. **JOEL PORTES VIEIRA**, CPF nº. 622.439.939-53, RG Nº 3.922.301-5 SSP/PR, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 13.129.256-2, Pregão Eletrônico nº 013/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa para realizar manutenção corretiva (conserto e reposição de peças) do Grupo Gerador da Casa de Custódia de Londrina, situada a Rodovia João Alves Loures, nº 6000, CEP 86.041-235, Londrina, Paraná, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2014, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento de fornecimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento de Execução Penal – DEPEN/GAA, (localizado à Avenida das Palmeiras, s/nº, 2º andar, PCE, Piraquara, Paraná, Telefone: (41) 3589-8411) e/ou pelos servidores nomeados pela Portaria nº 352/2012 – DEPEN.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir os horários e demais condições da prestação de serviços.
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4. Rejeitar a entrega dos objetos/prestação dos serviços efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da entrega, desde que devidamente identificados.
- 3.1.6. Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar os serviços da CONTRATADA.
- 3.1.7. Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.
- 3.1.8. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o serviço seja prestado de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Prestar os serviços e/ou objetos fornecidos obedecendo às quantidades requisitadas, as características do objeto/prestação dos serviços, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.
- 3.2.3. Proceder à adequação dos serviços prestados, e/ou objetos fornecidos considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários da prestação de serviço, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Não interromper ou paralisar a prestação de serviço e/ou objetos fornecidos.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou

venham a incidir sobre a prestação de serviços e/ou objetos fornecidos ora contratadas.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal n°. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual n° 15.608/2007.

3.2.10. Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual n° 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

3.2.12. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA: a CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme especificações e quantidades descritas em edital.

4.1 A empresa deverá atender todas as exigências estabelecidas no objeto e no Edital, bem como assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços ofertados e/ou objetos fornecidos.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

4.3 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.

4.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os produtos, os materiais empregados e os serviços prestados à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei n° 8.666/93 e 125 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal n°. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual n° 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, deverá o material rejeitado/serviços prestados serem readequados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3. Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Será de 90 (noventa) dias o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais), composto pelos seguintes preços unitários:

R\$ 1,00

LOTE ÚNICO					
Conserto no gerador de energia elétrica da Casa de Custódia de Londrina, situada a Rodovia João Alves Loures, n.º 6000, CEP 86.041-235, Londrina, Paraná, composto: Motor: motor mwm – n.º série: 6-042682, modelo: 6.10 tca, potência: 158kw – 1780rpm. Gerador: gerador de energia – n.º série: A0000021132, potência: 180 kva, n.º st: 0180081401, sendo que serão realizados os seguintes reparos:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição sucinta	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	Bobina contatora de rede	1.000,67	1.000,67
02	24	Hora/técnica	Horas técnicas trabalhadas	52,00	1.248,00
03	40	Litros	Óleo lubrificante 15w40	10,00	400,00
04	01	Unidade	Filtro de ar	206,05	206,05
05	01	Unidade	Filtro diesel primário	54,46	54,46
06	01	Unidade	Filtro diesel secundário	54,46	54,46
07	01	Unidade	Filtro lubrificante	105,75	105,75
08	01	Unidade	Filtro d'água	78,36	78,36
09	01	Unidade	Bateria 150 amperes	661,16	661,16
10	01	Unidade	Módulo de comando microprocessado	4.671,09	4.671,09
TOTAL:					8.480,00

7.1. Identificação da Despesa: Contratação de empresa para realizar o conserto com reposição de peças no grupo gerador de energia elétrica da Casa de Custódia de Londrina – CCL.

Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3913 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Fonte de recurso 100 – Tesouro do Estado.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, materiais, instalação, mão de obra, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará à SEJU a Nota Fiscal relativa aos objetos entregues/serviços prestados, contendo discriminação clara e precisa e seus elementos característicos como identificação dos objetos entregues, especificação, locais da prestação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A NOTA FISCAL DEVE SER EMITIDA À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94.

8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6 O pagamento ficará condicionado à entrega dos objetos/prestação dos serviços, sendo que somente serão pagos os objetos efetivamente entregues e serviços efetivamente prestados de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar,

nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso decisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1)** até 2,00% (dois por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 10% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade dos serviços ou dos objetos empregados, não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado ou das legislações aplicáveis e em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º.8.666/93.

b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto/prestação de serviço licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei n.º. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei n.º 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 22 de Setembro de 2014

MARIA TEREZA UILLE **LOPES** de Souza Grota
Secretária de Estado, em Exercício
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012


JOEL PORTES VIEIRA
GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

